

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

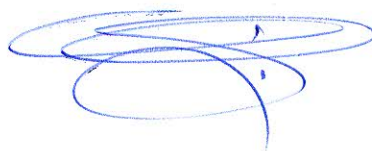
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

**LEI COMPLEMENTAR  
Nº 4.036, DE 14 DE  
JULHO DE 2.016**

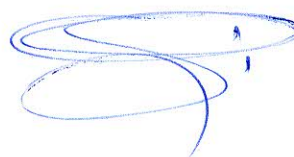
**Dispõe sobre o  
Parcelamento do Solo para  
fins urbanos no Município  
de Descalvado e dá outras  
providências.**

## SUMÁRIO

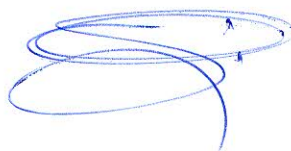
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
CAPÍTULO II	
OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO III	
DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO IV	
PARCELAMENTO PARA FINS URBANOS .....	9
CAPÍTULO V	
PARCELAMENTO PARA FINS RURAIS .....	11
CAPÍTULO VI	
REQUISITOS TÉCNICOS, URBANÍSTICOS, SANITÁRIOS E AMBIENTAIS .....	12
SEÇÃO I	
QUADRAS E LOTES .....	15
SEÇÃO II	
REDE VIÁRIA.....	16
CAPÍTULO VII	
INFRAESTRUTURA .....	16
CAPÍTULO VIII	
CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS E LOTEAMENTOS FECHADOS .....	20
SEÇÃO I	
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS.....	20



SEÇÃO II	
DOS LOTEAMENTOS FECHADOS .....	22
SEÇÃO III	
DO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS DE LAZER, LAZER E RESIDÊNCIA OU LAZER, RESIDÊNCIA E COMÉRCIO .....	23
CAPÍTULO IX	
DO PARCELAMENTO.....	24
SEÇÃO I	
DAS DIRETRIZES .....	24
SEÇÃO II	
DA APROVAÇÃO PRÉVIA .....	27
SEÇÃO III	
DA APROVAÇÃO DEFINITIVA.....	29
CAPÍTULO X	
NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO .....	31
CAPÍTULO XI	
APROVAÇÃO E REGISTRO DE LOTEAMENTO .....	32
CAPÍTULO XII	
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS .....	38
CAPÍTULO XIII	
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
ANEXO I	
FLUXOGRAMA DE REQUERIMENTO DE DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO: .....	42



ANEXO II	
REQUERIMENTO PARA PROJETO DE PARCELAMENTO:.....	46
ANEXO III	
TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO.....	48
ANEXO IV	
REQUERIMENTO PARA DESMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO: .....	52
ANEXO V	
FLUXOGRAMA PARA DESMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO DE LOTES:.....	54





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

### LEI COMPLEMENTAR Nº 4.036, DE 14 DE JULHO DE 2.016

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE DESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Henrique Fernando do Nascimento,  
Prefeito Municipal de Descalvado,  
faz saber que a Câmara Municipal de  
Descalvado, aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente Lei Complementar se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Descalvado, sendo elaborado nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei 9785/99, Lei 10.932, Lei 7803/89, Lei do Saneamento Básico Resolução 369/2006 do CONAMA e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Descalvado, disciplina os projetos e a execução de parcelamento do solo no Município.

**Art. 3º** Estão obrigados à obediência às disposições desta Lei Complementar não só os loteamentos, desmembramentos, unificações ou condomínios realizados para venda,

